

Projeto de Lei nº 25/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3.683, DE 06 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre a destinação e recolhimento da gordura e/ou do óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos e dá outras providências.

De autoria do vereador Edson Antonio Pereira

**EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta lei, ficam estabelecidas as regras pelas quais a gordura e/ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos devem ser destinados e recolhidos no município.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

I – gorduras derivadas de animais;

II – gordura vegetal hidrogenada;

III – óleos vegetais de qualquer espécie.

**Art. 2º** O objetivo da presente lei é diminuir ao máximo o lançamento de gordura e/ou óleo vegetal nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente deste município, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Em atendimento ao que preceitua o artigo 220 da nossa Lei Orgânica, o Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá se valer do que preceitua o § 2º do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A fim de atender ao disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou iniciativa privada.

**Art. 4º** Para o devido recolhimento, manuseio, tratamento e armazenamento, o Poder Executivo definirá o(s) órgão(s) responsável(is) pelo acompanhamento, que, por sua vez, poderá(ão) estabelecer parcerias com Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou com empresas privadas especializadas, mantendo-a(s) cadastradas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais ou industriais que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados previamente sobre as determinações aqui estabelecidas e orientados a depositar os resíduos respectivos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: "resíduos de óleo vegetal" ou "resíduo de gordura animal", bem como o nome e o CNPJ da empresa que fará a coleta.

**Art. 6º** Para efeito desta lei, a Vigilância Sanitária ou o Departamento Municipal de Abastecimento e Meio Ambiente, ou, então, o órgão efetivamente definido pelo Executivo, fará a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas e similares.

§ 1º Os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada às dependências das fontes poluidoras existentes ou a existirem no município, onde poderão permanecer o tempo necessário para o cumprimento das suas funções.

§ 2º Nos casos de embargo ou impedimento à ação fiscalizadora, os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no caput poderão requisitar apoio das autoridades policiais, a fim de garantir o exercício de suas funções.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de julho de 2007.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**  
**"Deus Seja Louvado"**

**ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$ 81,70**